

CIRCULAR NORMATIVA	
<b>Data:</b>	07/04/2020
<b>Ref.ªNº:</b>	141/ERIS-CA/20
<b>Assunto:</b>	Orientações relativas às escalas de funcionamento das farmácias em horário de serviço permanente no âmbito da pandemia pela COVID-19
<b>Para:</b>	Farmácias comunitárias

No âmbito do cenário atual de pandemia da infeção pelo Coronavírus e das medidas de contingência implementadas no território nacional, a Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS) tem emitido e divulgado orientações específicas aos operadores sob sua regulação, com o intuito de materializar e adequar ao setor farmacêutico, as diretrizes gerais emitidas no Plano Nacional de Contingência.

A definição de escalas de funcionamento para as farmácias em horário de serviço permanente obedece ao disposto na Portaria nº 31/2007, de 15 de outubro. Esse diploma legal regula o funcionamento das farmácias comunitárias, estabelecendo que a farmácia de serviço permanente deve funcionar ininterruptamente desde a hora da abertura até às 22 horas do mesmo dia e, a partir desta hora, o pessoal devidamente habilitado deve permanecer no próprio estabelecimento a fim de atender ao público.

Ora, as normas previstas para a aplicação das escalas de funcionamento permanente são ajustadas a um contexto normal de funcionamento do circuito de produtos da saúde. Porém, o cenário atual de pandemia pela COVID-19 tem resultado num afluxo considerável de utentes às farmácias comunitárias para aquisição de produtos da saúde cujo acesso em Cabo Verde é garantido essencialmente pelas farmácias comunitárias, causando vários constrangimentos a essas estruturas de saúde e aos próprios utentes e podendo mesmo propiciar condições para a propagação da infeção pelo Coronavírus.

Portanto, urge ser implementado um circuito que garanta o melhor funcionamento das farmácias e a segurança, saúde e comodidade tanto dos utentes como dos colaboradores da farmácia.

Assim, tendo em conta o exposto acima, a ERIS emite as seguintes orientações:

- A partir da presente data, as escalas de funcionamento para as farmácias em horário de serviço permanente, excecionalmente, e por período limitado por data a ser posteriormente informada pela Entidade, passarão a ter uma configuração nova;
- Devido à densidade populacional, à existência de quantidade significativa de farmácias e ao grande fluxo de utentes, essa nova configuração irá incidir sob o funcionamento das farmácias localizadas nas cidades da Praia e do Mindelo;
- Passarão a estar em regime de escala de funcionamento permanente nos finais de semana duas farmácias de cada vez;
- Para efeito de aplicação do disposto nos números anteriores, será mantido o procedimento de envio das escalas por mensagem a todas as farmácias, na última semana do mês anterior ao de sua aplicação.

/O Presidente do Conselho de Administração/

**Anexo – Escalas de funcionamento permanente referentes ao mês de abril**